

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**  
Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

**RESOLUÇÃO Nº 009/2025, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 19/02/25  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 19/02/25  
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DA EXPANSÃO DA POLÍTICA DE TEMPO INTEGRAL PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE FORQUILHA DE MANEIRA GRADUAL E TRATA SOBRE A ARQUITETURA CURRICULAR PARA AS ETAPAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A SER IMPLEMENTADA PELA REDE DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Forquilha (CMEF), no uso de suas atribuições, definidas na Lei Municipal de nº 820/2022 de 13 de dezembro de 2022 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para avaliar a qualidade das condições de funcionamento das escolas de educação básica que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Forquilha, e

**CONSIDERANDO:**

- a Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- a Lei Municipal nº 580/2015, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Forquilha e suas alterações;
- a Lei Municipal de nº 861/2023 de 17 de outubro de 2023, que institui a universalização da educação de tempo integral nas unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino do município de Forquilha e dá outras providências;
- a Resolução do CME nº 003/2023 de 19 de dezembro de 2023, que trata da implementação da política de tempo integral e a proposta do currículo;
- a Deliberação do Conselho em Sessão Plenária realizada no dia 19 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar de maneira gradual a implantação e expansão da política do tempo integral, seguindo a meta 06 do Plano Municipal de Educação de Forquilha (2015/2025) nas etapas de ensino infantil e ensino fundamental nas unidades escolares da rede de ensino de Forquilha.

Avenida Criança Dante Valério - 700 - Padre Edson – Forquilha – Ceará - CEP: 62115-000

E-mail: [cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br](mailto:cmeforquilha@edu.forquilha.ce.gov.br)

[www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br) | [www.facebook.com/pmforquilha](https://www.facebook.com/pmforquilha)

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

**Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022**

**Art. 2º** - As unidades escolares atenderão o tempo mínimo de sete (07) horas diárias e totalizando trinta e cinco (35) horas semanais com as crianças e oito (08) horas com estudantes nos espaços escolares acompanhado por professores, facilitadores, monitores, servidores e núcleo gestor escolar.

**Art. 3º** - As unidades escolares com o suporte da Secretaria Municipal da Educação de Forquilha/CE, assegurará no mínimo, (03) três refeições diárias, suficientes para atender as necessidades nutricionais das crianças e estudantes nas unidades de tempo integral ou turmas com jornada ampliada.

**Art. 4º** - As crianças e/ou os estudantes nos intervalos das refeições e descanso, deverão ser acompanhadas por profissionais da educação lotados nas unidades escolares, dentro da proposta de funcionamento sugerido anualmente pela Secretaria Municipal da Educação (SME) de Forquilha.

**Art. 5º** - As unidades escolares de tempo integral e/ ou com turmas em jornada ampliada deverão reorganizar seus regimentos escolares, projeto político pedagógico (PPP), considerando a ampliação do tempo pedagógico, proposta anual de projetos, organização dos espaços e das oportunidades de melhores resultados com foco no processo de ensino aprendizagem no âmbito educacional diante das avaliações internas, externas e condicionalidades previstas por resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação, Câmara da Educação Básica, Conselho Estadual de Educação do Ceará e do Conselho Municipal de Educação de Forquilha.

**Art. 6º** - A proposta para as unidades escolares em tempo integral que atendem a etapa de ensino infantil será de (07) sete horas mínimos buscando atender as crianças bem pequenas e crianças pequenas em sua totalidade, zelando pelos campos de experiência, direitos de aprendizagens e prezando pelo desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental e outros de acordo com cada faixa etária.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**  
Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

Faixa Etária	Campos de Experiências	Direitos de Aprendizagem
Crianças bem pequenas (6 meses a 3 anos e 11 meses)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O eu, o outro e nós</li> <li>• Corpo, gestos e movimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Conviver</li> <li>• Brincar</li> <li>• Participar</li> </ul>
Crianças pequenas (3 anos e 11 meses a 5 anos e 11 meses)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Traços, sons, cores e formas</li> <li>• Escuta, fala, pensamentos e imaginação</li> <li>• Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Explorar</li> <li>• Expressar</li> <li>• Conhecer-se</li> </ul>

**Art. 7º** - O currículo das unidades escolares que atendem as turmas de anos iniciais em tempo integral será de (08) oito horas aulas, buscando atender os estudantes no pleno desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental, noções de letramento, numeramento e os componentes curriculares assegurados pela Base Nacional Comum Curricular.

**§1º** - A arquitetura curricular para as turmas de anos iniciais - jornada ampliada/integral será composta de:

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	CH SEMANAL	CH ANUAL
<b>Base Nacional Comum Curricular</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	5h/a	200h/a
		Educação Física	2h/a	80 h/a
		Arte	1h/a	40 h/a
	Matemática	Matemática	5h/a	200h/a
	Ciências da Natureza	Ciências	2h/a	80 h/a
	Ciências Humanas	História	2h/a	80 h/a
		Geografia	2h/a	80 h/a
		Ensino Religioso	1h/a	40 h/a
<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>			<b>20h/a</b>	<b>800 h/a</b>
<b>Parte Diversificada</b>	Componentes Curriculares Obrigatórios	Horário de Estudos Linguagens	2h/a	80 h/a
		Horário de Estudos Matemática	2h/a	80 h/a
		Horário de Estudos Ciências da Natureza	2h/a	80 h/a

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022

		Horário de Estudos Ciências Humanas	2h/a	80 h/a
		Projeto de Vida	2h/a	80 h/a
		Imersão em Língua Portuguesa	2h/a	80 h/a
		Imersão em Matemática	2h/a	80 h/a
<b>TOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>			<b>14h/a</b>	<b>560 h/a</b>
<b>Parte Flexível</b>	Componentes Curriculares Eletivos	Componente Curricular Eletivo	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo	2h/a	80 h/a
<b>TOTAL PARTE FLEXÍVEL</b>			<b>6h/a</b>	<b>240 h/a</b>
<b>TOTAL</b>			<b>40h/a</b>	<b>1.600 h/a</b>

§2º - Anualmente a Secretaria Municipal da Educação poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Forquilha, possíveis alterações de carga horária, supressão de componentes, acréscimo de componentes tomando por base a reorganização do curricular, que deverá assegurar alfabetização na idade certa dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 8º - O currículo das unidades escolares que atendem as turmas de anos finais em tempo integral ou em jornada ampliada será de (08) oito horas, buscando atender os estudantes no pleno desenvolvimento social, cidadão, cultural, esportivo, ambiental, noções de letramento, escrita, matemática e os componentes curriculares assegurados pela Base Nacional Comum Curricular e pelas propostas no regime de colaboração com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

§1º - A arquitetura curricular para as turmas de anos finais – jornada ampliada/integral zona urbana, será composta de:

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	CH SEMANAL	CH ANUAL
<b>Base Nacional Comum Curricular</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	6h/a	200 h/a
		Língua Inglesa	2h/a	80 h/a
		Educação Física	2h/a	80 h/a
		Arte	2h/a	80 h/a
	Matemática	Matemática	6h/a	200h/a
	Ciências da Natureza	Ciências	2h/a	80 h/a
	Ciências Humanas	História	2h/a	80 h/a
		Geografia	2h/a	80 h/a
		Ensino Religioso	1h/a	40 h/a
<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>			<b>25h/a</b>	<b>1000 h/a</b>
<b>Parte Diversificada</b>	Componentes Curriculares Obrigatórios	Inteligentes	2h/a	80 h/a
		Projeto Caminhar	2h/a	80 h/a
		Imersão em Língua Portuguesa	1h/a	40 h/a
		Imersão em Matemática	1h/a	40 h/a
		Cidadania e Responsabilidade Social	1h/a	40 h/a

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE**

Lei Municipal N° 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal N° 820/2022 de 13/12/2022

TOTAL PARTE DIVERSIFICADA		7h/a	280 h/a	
<b>Parte Flexível</b>	Componentes Curriculares Eletivos	Componente Curricular Eletivo Língua Portuguesa	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Matemática	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Ciências Humanas	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Ciências da Natureza	2h/a	80 h/a
<b>TOTAL PARTE FLEXÍVEL</b>		<b>8h/a</b>	<b>320 h/a</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>40h/a</b>	<b>1.600 h/a</b>	

§2º A arquitetura curricular para as turmas de anos finais – jornada ampliada/integral zona rural, será composta de:

Legislação	Áreas de Conhecimento	Componentes curriculares	CH SEMANAL	CH ANUAL
<b>Base Nacional Comum Curricular</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	6h/a	200 h/a
		Língua Inglesa	2h/a	80 h/a
		Educação Física	2h/a	80 h/a
		Arte	2h/a	80 h/a
	Matemática	Matemática	6h/a	200h/a
	Ciências da Natureza	Ciências	2h/a	80 h/a
	Ciências Humanas	História	2h/a	80 h/a
		Geografia	2h/a	80 h/a
		Ensino Religioso	1h/a	40 h/a
<b>TOTAL BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR</b>			<b>25h/a</b>	<b>1000 h/a</b>
<b>Parte Diversificada</b>	Componentes Curriculares Obrigatórios	Horário de Estudo	2h/a	80 h/a
		Projeto Caminhar	2h/a	80 h/a
		Imersão em Língua Portuguesa	1h/a	40 h/a
		Imersão em Matemática	1h/a	40 h/a
		Cidadania e Responsabilidade Social	1h/a	40 h/a
<b>TOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>			<b>7h/a</b>	<b>280 h/a</b>
<b>Parte Flexível</b>	Componentes Curriculares Eletivos	Componente Curricular Eletivo Língua Portuguesa	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Matemática	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Ciências Humanas	2h/a	80 h/a
		Componente Curricular Eletivo Ciências da Natureza	2h/a	80 h/a
<b>TOTAL PARTE FLEXÍVEL</b>			<b>8h/a</b>	<b>320 h/a</b>
<b>TOTAL</b>			<b>40h/a</b>	<b>1.600 h/a</b>

§3º - Anualmente a Secretaria Municipal da Educação poderá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Forquilha, possíveis alterações de carga horária, supressão de componentes, crescimento de componentes tomando por base a reorganização do curricular, que deverá assegurar que os estudantes em fase de ingresso ou conclusão dos anos finais

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORQUILHA/CE

Lei Municipal Nº 518/2014 de 28/02/2014 – Alterada pela Lei Municipal Nº 820/2022 de 13/12/2022 estejam com o bom desenvolvimento nos componentes da Base Nacional Comum conforme assegura-se a BNCC e o DCRC.

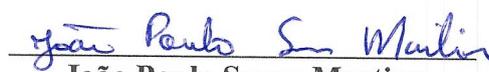
**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação acompanhará o processo de lotação dos professores para turmas de jornada ampliada e de tempo integral buscando assegurar que os mesmos tenham disponibilidade de atuar na integralidade e integração do currículo, bem como busquem metodologias e cursos de aperfeiçoamento para dinamizar os tempos pedagógicos dentro da sua carga horário de trabalho.

**Art. 10** - A promoção do debate entorno da Educação em Tempo Integral deverá ser constante nas reuniões pedagógicas, de planejamento, de estudo, nos conselhos de classe e nos espaços dos Conselhos Escolares. Os profissionais precisam ter a compreensão da Proposta da Política da Educação em Tempo Integral, bem como metodologias e atividades diferenciadas, assim, desenvolverão um trabalho com resultados significativos na Educação em Tempo Integral na rede de ensino de Forquilha.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2025, após sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, alterando e revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução do CME 003/2023 de 19 de dezembro de 2023.

Forquilha, 19 de fevereiro de 2025.

  
**João Paulo Sousa Martins**  
Presidente do CME/Forquilha/CE  
Portaria Nº 001270223/2023

**João Paulo Sousa Martins**  
Presidente do CME de Forquilha/CE  
Portaria Nº 001270223/2023

Homologo a presente Resolução.

Forquilha, 19 de fevereiro de 2025.

  
Ruth Mara Martins Alcântara  
Secretária Municipal de Educação de Forquilha/Ceará  
Portaria nº 009010125/2025